



LEI Nº 1.541 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), destinados a suplementar verbas do setor de FMAS, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2. Executivo

2.5. Fundo Municipal de Assistência Social

143/19	0824300162023.339030 material de consumo	R\$ 11.000,00
144/19	0824300162023.339030 material de consumo	R\$ 37.500,00
148/19	0824300162023.339039 outros serv. Terceiros	R\$ 40.000,00
157/19	0824400172025.339030 material de consumo	R\$ 36.000,00
156/19	0824400172025.339030 material de consumo	R\$ 3.000,00
162/19	0824400172025.339039 outros serv.terceiros	R\$ 3.000,00
207/19	0824400172025.449052 equip.mat. Permanente	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$140.500,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos de repasse do FNAS no valor de R\$ 36.000,00 e o valor restante pela anulação total e ou parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

2. Executivo

2.5. Fundo Municipal de Assistência Social

147/19	0824300162023.339039	outros serv. De terceiros	R\$ 10.000,00
153/19	0824300162044.319011	peçoal civil	R\$ 30.000,00
154/19	0824300162044.319013	obrigação patronal	R\$ 10.000,00
158/19	0824400172025.339036	outros serv. terceiros	R\$ 10.000,00
163/19	0824400172025.339039	outros serv. Terceiros	R\$ 22.000,00
165/19	0824400172025.449052	equip.mat.permanente	R\$ 15.000,00
170/19	0824400172043.319011	peçoal civil	R\$ 5.000,00
171/19	0824400172043.319013	obrigação patronal	R\$ 2.500,00
TOTAL			R\$104.500,00

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 08 de abril de 2019.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete